

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

PORTARIA FATEC / MOGI MIRIM Nº 07/2007 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.007

Fixa Normas Internas do Regime Disciplinar para o Corpo Docente da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 82 do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Encontram-se fixadas Normas Internas do Regime Disciplinar do Corpo Docente que visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico - administrativo e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Artigo 2º - Sem prejuízo das disposições legais, atendendo o parágrafo 1º do Artigo 88 do Regimento da Faculdade, constituem faltas cometidas nas dependências da Unidade:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, Trote, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II - manter má conduta na Faculdade;
- III - promover algazarra ou distúrbio;
- IV - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou de qualquer forma, que conduza em indisciplina;

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

V - fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;

VI - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VII - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação;

VIII - praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou apoio à ausência dos trabalhos escolares;

IX – utilizar telefone celular durante o horário de aulas.

Artigo 3º - Constituem penalidades disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único - A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente.

Artigo 4º - As penas referidas no Artigo 3º desta Portaria serão aplicadas nos seguintes casos:

I - pena de advertência verbal, nos casos de manifestações de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;

II - pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;

III - pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes que a transgressão de ordem se revestir de maior gravidade;

IV - pena de desligamento nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerada grave.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão implicará na consignação da falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de freqüentar a Faculdade.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Parágrafo 2º - A penalidade disciplinar constará no prontuário do aluno.

Artigo 5º - São competentes para aplicar:

- I - a penalidade de advertência verbal, os professores;
- II - a penalidade de repreensão por escrito, os Coordenadores de Cursos;
- III - as penalidades de suspensão e de desligamento, o Diretor da Faculdade.

Artigo 6º - A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo sumário, realizado por Comissão designada pelo Diretor da Faculdade, e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 20(vinte) dias.

Parágrafo 1º - O aluno será notificado e o prazo para apresentar sua defesa será de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - Durante o período em que perdurar o processo sumário o aluno fica impedido de freqüentar a Faculdade.

Artigo 7º - Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso de efeito devolutivo, aos órgãos imediatamente superiores.

Artigo 8º - Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I - em relação aos professores, o Coordenador de Curso;
- II - em relação ao Coordenador de Curso, o Diretor da Faculdade;
- III - em relação ao Diretor da Faculdade, a Congregação/Comissão de Implantação.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Artigo 9º - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcí-lo , independentemente das sanções disciplinares e criminais, que, no caso, couberem.

Artigo 10 - Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

Artigo 11 - A Faculdade se reserva o direito de, a seu critério, solicitar a não renovação da matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente.

Artigo 12 - A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.